



PROJETO DE LEI 094 /2017

**AUTORIZA O EXECUTIVO A ALTERAR
ARTIGO 70 DA LEI Nº 884 DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1969, QUE DISPÕE SOBRE
O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 150, II c/c artigo 167, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Betim, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 70 da Lei 884, de 12 de fevereiro de 1969 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.70 – O funcionário poderá, a seu critério, desde que não haja prejuízos à administração pública, gozar os 30 (trinta) dias consecutivos de férias a que tiver direito, ou dividi-los em dois períodos de 15(quinze) dias, desde que comunicado com antecedência à chefia imediata e devidamente organizada em escala.”

§1º - Os servidores sujeitos ao disposto nas Leis 2171/91 e 2701/95 deverão obrigatoriamente gozar dos 30 dias consecutivos de férias regulamentares.

§2º - Somente depois de 12 (doze meses) de exercício o funcionário adquirirá direito a férias.

§3º - As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o funcionário contar, no período aquisitivo anterior, mais 9 (nove) faltas não justificadas ao trabalho.

§4º - Durante as férias o funcionário terá direito ao vencimento e a todas as vantagens, salvo gratificação por serviço extraordinário.



- I- Os vencimentos por ocasião das férias, serão recebidos em sua integralidade no primeiro período de gozo, caso o servidor opte por dividi-lo em dois períodos de 15 (quinze) dias.”

§5º - É vedada, em qualquer hipótese, a conversão de férias em dinheiro.

Art. 2.º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 15 de maio de 2017.


KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE
VEREADOR KLEBINHO REZENDE



Justificativa

Este projeto visa beneficiar o servidor público, concedendo-lhe o direito de optar por dividir seu período de férias.

Tal benefício além de proporcionar menor intervalo entre o prazo de trabalho do servidor, garantido maior descanso físico e mental, permite-lhe acompanhar férias de filhos em idade escolar, além de possibilitar a programação de outros compromissos particulares necessários, sem que isso implique o prejuízo do trabalho na administração pública, trazendo por consequência, melhores resultados à esta frente a satisfação de seus servidores.

KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE
VEREADOR KLEBINHO REZENDE